



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO N° 005/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, em decorrência do Pregão Presencial nº 021/2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jefferson Andrade; e, do outro, a Empresa Konekt Telecomunicação e Segurança Ltda, com sede à Rua Senador José Henrique nº 231, bairro Ilha do Leite, Recife/PE, inscrita no C.G.C. sob o nº 35.990.690/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Elizabeth Chaves Fiúza, CPF nº 339.753.614-68, decorrente do Processo Administrativo nº 034108/2021 - LICITAÇÃO N° 021/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAI, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.466 de 26/10/2021, publicado no D.O.E. nº 28.780 de 28/10/2021, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação, com espectro digital, incluindo o fornecimento e substituição de acessórios, troca de equipamentos para atender as exigências do Gabinete de Segurança Institucional desta CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Instrumento Convocatório).



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO
OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, I, da
Lei nº 8.666/93)

2.1. Requisitos básicos dos equipamentos:

- a) os rádios deverão ter procedência nacional;
- b) deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e licenciados na forma de Sistema Limitado Privado-Prestação a Terceiros;
- c) deverão possuir capacidade técnica operacional suficiente ao atendimento satisfatório em qualquer ponto do edifício-sede da CONTRATANTE e seus anexos, bem como, num raio de até 10km em torno da sede sem falhas de transmissão ou recepção de sinal;
- d) deverão ser novos, primeira locação e estarem em linha de produção pelos fabricantes.

2.2. Desritivo mínimo dos equipamentos:

2.2.1 RÁDIO

Rádio bidirecional portátil digital, DMR e protocolo TDMA, com os seguintes recursos operacionais:

Qualidade de áudio superior, Excelente cobertura de sinal. Anúncio de Canal, Bateria de Lítio Ionizado, Sem Visor, Mínimo 16CH, Peso com bateria padrão: 220g, Dimensões: A 108 x L 54 x P 29mm com bateria padrão: faixa de frequência ampla de (400-470MHz) potência de saída de RF - mínimo: 1W, máximo: 5W; Espaçamento: 12,5 e 25Khz; Estabilidade de Frequência: = 0,5 ppm; Fonte de Alimentação: 7,5V (Nominal); Temperatura de Funcionamento -30°C a 60°C, Resistente a água e pó IP54, Especificação Militar: Unidade Padrão MIL-STD 810 G, Choque e Vibração: Padrão MIL-STD 810G.

2.2.1.1. COMPOSIÇÃO DO KIT PADRÃO:

Antena UHF Whip banda ampla (400-470MHz);

Bateria de Lítio Ionizado 1500mAh;

Carregador Individual de mesa Bivolt;

Clipa porta cinto reforçado;

Quantidade: 25 (vinte e cinco)

2.2.2. ESTAÇÃO BASE REPETIDORA

Estação Base Repetidor UHF Digital DMR, saída RF típica 1-40 Watts, Tensão operacional (DC) +13,6V ± 15%, consumo de corrente Standby: 110/220V = <1A Recepção, consumo de corrente em transmissão: 110/220V = <2A Transmissão <11°, Temperatura de operação:-30°C a 60°C (-22°F a 140°F), Resistência a Pó e água (IP54), Ciclo de serviço máximo 100% (Alto Tráfego), Espaçamento de canais digitais: 12,5 KHz. Faixa de Frequência: 400-470MHz. Protocolo Digital: ETSI TS102 361-1/2/3.

2.2.2.1. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA INICIAL:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01 (uma) Licença para funcionamento de estação (Prestação a Terceiros);
01 (uma) Antena Vertical omnidirecional UHF, ganho 9,15 dBi;
01 (um) Kit Cabo coaxial CEI LFLLEX 7/8, - Conectores coaxiais;
01 (um) Duplicador TX de VHF 400-470MHz para 02 repetidores;
01 (um) Gabinete abrigo IP55 44U X 620 X 800, Alumínio, com Ventilação de Teto, elementos filtrantes no interior do abrigo, isolamento termo acústico, resistente a agressões atmosféricas e porta frontal com dispositivo antivandalismo.
Quantidade: 01 (uma)

2.2.3. ACESSÓRIOS DE ÁUDIO

Fone de Ouvido Estilo D com PTT e microfone em linha (preto), função viva voz.

Quantidade: 20(vinte)

2.2.4. BATERIAS EXTRAS

Bateria Recarregável de Lítio Ionizado, tensão operacional de 7,2V, 2000mAh

Quantidade: 15 (quinze)

2.3. Da manutenção e substituição

2.3.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as ações administrativas e de prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, dentre outras obrigações constantes neste Contrato;

2.3.2. A CONTRATADA deverá realizar um cronograma de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, com higienização, desinfecção, correção de alinhamento dos equipamentos e reposição de componentes, parés e peças caso seja observado desgaste natural de uso, sendo necessariamente exigida a comprovação de possuir laboratório técnico apropriado para realização de reparos técnicos, em Aracaju;

2.3.3. A substituição dos equipamentos ou acessórios fornecidos no serviço de locação se dará sempre que houver a necessidade da solução de problemas decorrentes de seus defeitos associados e falhas nos equipamentos.

2.3.4. A CONTRATADA será notificada pela fiscalização do contrato, por meio eletrônico ou por telefone previamente fornecido, pela CONTRATANTE, solicitando a substituição da unidade, bateria ou acessório que apresentar defeito;

2.3.4.1. que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para substituição necessária de equipamentos ou acessórios que apresentem defeitos;

2.3.4.2. os chamados para substituição dos acessórios em geral, tales como baterias, clips de cinto, antenas e knobs como também para substituição de rádio com defeito eletrônico, deverão ser atendidos até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua abertura;

2.3.4.3. as peças ou equipamentos substituídos deverão ser originais do fabricante.

2.3.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

a) sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

b) sempre que surgirem falhas ou defeitos na comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da
Lei nº 8.666/93)

3.1. NO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos e instalação da base repetidora objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente.

3.1.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Gabinete de Segurança Institucional, através do telefone (79)3216-6653, no horário das 7h às 13h, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos equipamentos e a instalação da base repetidora.

3.1.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues no horário normal de expediente, por profissionais habilitados, de modo que não prejudique o bom andamento das atividades.

3.1.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.1.3.2 Os equipamentos de radicommunicação deverão ser entregues no Gabinete de Segurança Institucional, localizado no 2º andar do edifício sede deste CONTRATANTE, na Avenida Ivo do Prado, s/n, Palácio Governador João Alves Filho.

3.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, bem como o operador que tiver comportamento não condizente com esta CONTRATANTE, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos da seguinte forma:

3.2.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

3.2.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3.2.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.2.4. Os equipamentos entregues em desacordo com o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

3.2.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, obriga-se a:

4.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para execução das atividades objeto deste contrato.

4.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela locação dos equipamentos, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

4.1.3. Exercer ampla e contínua fiscalização sobre os serviços executados e também quanto ao cumprimento, pela CONTRATADA, das leis e regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

5.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, homologações, licenças e registros perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos profissionais e outros que se fizerem necessários, assim como pelas certidões solicitadas.

5.1.3. Cumprir a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e as normas internas da CONTRATANTE.

5.1.4. Arcar, em relação aos seus empregados, com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras pertinentes à contratação, preservando a CONTRATANTE de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa ou representação resultante da execução do contrato.

5.1.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário e procedimentos apropriados e



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

dispondo de infraestrutura e equipe técnica exigida para a adequada execução do objeto do contrato.

5.1.6. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, a suas expensas, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

5.1.6.1. Mediante solicitação expressa e fundamentada da Contratada, o fiscal poderá, em atenção à complexidade do reparo a realizar, fixar prazos diferenciados.

5.1.7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente à CONTRATANTE ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual e de responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou de fornecimento de dados e de informações, devendo orientar suas equipes nesse sentido.

5.1.8. Comunicar por escrito, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que afete a adequada execução do contrato.

5.1.9. Indicar, formalmente, um preposto com capacidade gerencial para representá-la perante a CONTRATANTE e autorizado a tratar de todos os aspectos relativos à execução do contrato, bem como com disponibilidade para pronto atendimento, inclusive aos seus empregados em serviço.

5.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e atender as solicitações que forem feitas pela CONTRATANTE referentes ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. **VIGÊNCIA** (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. **DA FISCALIZAÇÃO** (Art. 67, Lei nº 8.666/93): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, sob a fiscalização do Gabinete de Segurança Institucional ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, para posterior atestado da Nota Fiscal.

5.2.1. A fiscalização de que trata este item, não excluir nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.2.2. A atestação de conformidade da locação e da prestação dos serviços de manutenção nos equipamentos locados de objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



**ESTADO DE SÉRGIO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e posteriormente à Diretoria de Orçamento e Finanças dessa CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - II. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou ofício da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
 - III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.
 - IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - V. Acompanhar e atestar mensalmente, as notas fiscais/fatura, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos equipamentos ora contratados.
- 6.2.4. A gestão do presente contrato será de Diretoria Administrativa, e quem compete:
- 6.2.4.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
 - 6.2.4.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
 - 6.2.4.3. a aplicação de penalidades ao contratado;
 - 6.2.4.4. a rescissão do contrato nos casos previstos e confeção de aditivos.

6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

- 6.3.1. A Contratada fica obrigada a acionar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais), totalizando ao final de 12 meses o valor global de R\$ 81.840,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), da forma a seguir discriminada:

ITENS/ COD. IGESP	DESCRICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$
	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos			



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	de radio comunicação homologados pela Anatel e licenciado na forma de Serviço Limitado Privado, submodalidade - prestação a terceiros, para esse Poder, composto por:			
	Rádios	und	25	319,00
	Estação base repetidora	und	01	2.500,00
	Acessórios de áudio (fone de ouvido)	und	20	38,00
	Bateria recarregável	unid	15	39,00
	Valor mensal por extenso: (seis mil ,oitocentos e vinte reais)			6.820,00
	Valor anual por extenso: (oitenta e um mil ,oitocentos e quarenta reais)			81.840,00

7.2. O pagamento será efetuado de forma mensal até o 5º dia útil após apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gabinete de Segurança Institucional c/ou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação abaixo;

I – Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidões de FGTS e CNDI, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.

7.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários;

7.4. O reajuste contratual será aplicado, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

7.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

7.6.1. A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

7.6.2. Na hipótese de estarem com a validade expirada as certidões elencadas na referida resolução, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

7.6.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento de pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir, do momento a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

7.8. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita consecução do objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função- Subfunção - Programa de Governo Projeto ou Atividade:
01101.01.031.0026.0276 – Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes -Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de gasto: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A CONTRATADA que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma prevista no item 9.2;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não devidamente justificado, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 9.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexequção total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.789/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.789/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na LICITAÇÃO N° 021/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Araçaju, dia _____ de _____ de 2022.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente - Contrataente

Deputado JEFFERSON ANDRADE
1º Secretário – Contratante

Lúcio Bispo de Lima
Firma: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CNPJ 35.990.690-58



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Elizabeth Chaves Fluza - CPF nº 339.753.614-68
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CNPJ: 35.990.690/0001-58

TESTEMUNHAS:

I - _____, A _____, n.º _____, CPF: _____

II - _____, A _____, n.º _____, CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
NOME: FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
CPF: 170.377.355-16
Data: 16/03/2022 09:38:44

Documento assinado digitalmente por
NOME: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 337.755.155-9
Data: 21/03/2022 10:28:22

DATA DO EMPENHO: 09/03/2022 **NÚMERO:** 2022NE000161 **FOLHA:** 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA NOME FANTASIA - KONEKT		CNPJ: 35.990.690/0001-58		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SENADOR JOSE HENRIQUE N. 231		CIDADE: RECIFE	U.F.: PE	CEP: 50.070-460
CÓDIGO U.C.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0028.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 66.426,80

IMPORTÂNCIA POR EXTERNO:

SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E Vinte E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:

2022.011011.00001.01010000C0.33000090.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
011011202200022	9 - PREGÃO PRESENCIAL	034108/2021

REFERÊNCIA LEGAL

LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÉNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 6.016,80	ABRIL: 5.820,00
MAIO: 6.820,00	JUNHO: 6.820,00	JULHO: 6.820,00	AGOSTO: 6.820,00
SETEMBRO: 6.820,00	OUTUBRO: 6.820,00	NOVEMBRO: 6.820,00	DEZEMBRO: 6.820,00

ITENS DO EMPENHO

ÍTEM	EMPENHADO	ITEM REFERENCIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	RÉSPECO TOTAL	
I	220664-1	3.3.90.38.12	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - SISTEMA DE RADIO-COMUNICACAO, COMPUESTO PDR REPETIDORAS, ESTACOES FIXAS E CENTRAL DE OPERACOES ,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM reposicao DE PEÇAS.	9.74	MES	6.820,0000	66.426,80

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato N° 006/2022, com vigência de 09/03/2022 a 08/03/2023.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOSÉ ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	66.426,80
--	--------------------	-----------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
170.377.355-16

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, COM ESPECTRO DIGITAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS, TROCA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2022

ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2022

JÉSSICA SOUTO DE FIGUEIREDO ANDRADE

quinta-feira, 22 de Maio de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 20.673

20

CONSELHO DE DESPACHOS E CONTAS

CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

CONSELHO NORMATIVO N.º 001/2022

111 - Exclusão da Constituição

Art. 2º - O Conselho Normativo n.º 001/2022, institui, para o Estado de Sergipe, o Código de Procedimentos Fiscais, com o objetivo de uniformizar e simplificar os procedimentos de fiscalização, cobrança e execução das obrigações tributárias, bem como estabelecer critérios de eficiência, transparência e integridade no desempenho das suas funções.

Art. 3º - O novo código entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado:

Art. 4º - Exclusão da Constituição

111 - DEZEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Superior da Administração Pública do Estado de Sergipe, mediante sua assinatura, baixa o Decreto n.º 161, de 21 de dezembro de 2022.

STANISLAWSKI MACHADO, Ministro da Fazenda, Superintendente da Administração Pública do Estado de Sergipe.

Resolvi:

Art. 1º - Designar ao Gabinete Pleno o Projeto de Lei que adiciona a tipificação do artigo 2º, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a criação do Conselho Superior da Administração Pública do Estado de Sergipe, para a votação.

OFICIAIS

Nome	Função
Dr. José Edson Sátilo Góes	Assessor
Dr. Marcelo José Góes	Assessor
Dr. Sérgio Henrique Góes	Assessor
Dr. Silviano Andrade Góes	Assessor
Dr. Sérgio Henrique Góes Góes	Assessor

Art. 2º - Fica formalmente criado o Conselho Superior da Administração Pública do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Considerada constitucionalmente adequada.

JOSÉ EDSON SÁTILIO GÓES
Presidente
Conselho Superior

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SABERATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

LEI N.º 22.411 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Lei nº 22.411, de 17 de novembro de 2021, que aprova o Código de Despacho e Contas, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, de 23 de outubro de 1988, e dá outras providências. (Publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nº 192/2021, de 19/11/2021, às 10 horas, sob nº 001, da 15 de dezembro de 2021, ressalta autorizada, comissão de Leitura, em 09/12/2021, para discussão no dia 09/12/2021, de acordo com o que consta no artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, e publicado no Diário Oficial nº 197/2021, de 09/12/2021, às 10 horas, sob nº 002).

PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE PESQUISA DA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SERGIPE

Adriano Belchior de Souza

Assunto: 16. Entrevista dos servidores da Assembleia Legislativa de Sergipe no período de 2021 a Janeiro de 2022, o Sistema Geral e Recursos Humanos no exercício de 2021.

O Conselho Consultivo do Instituto de Pesquisa da Legislatura do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 12, § 1º, §§ 2º, 4º, 5º, 7º, 9º

REGISTRO DE SERVIÇO:

XII ANIVERSÁRIO DA ASSEMBLEIA

ENTRADA DO CONTRATO N.º 001/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: VONENT TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO DE EQUIPAMENTO BÔNUS DO MUNICÍPIO COM MESMO CUSTO, INCLUINDO O TORNEAMENTO SUBSTITUÍDO ACONTECERÁ TROCA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO DE SEGURANÇA EDUCACIONAL DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONFERENTES AO VENDEDORE.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 EM SEU HIGEACO ATUAL

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SINA

DATA DE ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2022

ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2022

RESOLVA A SOLUÇÃO DE FIGUEIREDO ARAGÃO
DEPUTADO JURÍDICO



Segrase

EDISE
Editora Diário Oficial